



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à DCOM/MI, por meio do fax 0XX(61)3414-5385.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgados no site www.comprasnet.gov.br

Brasília – DF, 03 de dezembro de 2012.

**Geraldo Antônio de Oliveira
Pregoeiro
Portaria nº 381/2012**

**RECIBO DE RETIRADA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2012
PROCESSO Nº 59000.000839/2012-32**

Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	
Fax:	
E-mail para contato:	
Nome do Representante para contato:	

Assinale com “X”, na quadrícula abaixo, o site pelo qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado.

www.comprasnet.gov.br

Ministério da Integração Nacional, SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A” – Térreo – Sala 27, CEP.:70.790.060, Brasília – DF.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2012

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL** e de seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.º. 381 de 5/10/2012, publicada no Diário Oficial do dia 08/10/2012, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma Eletrônica**, sob o regime de execução indireta, a ser adjudicado pelo critério de **Menor Preço Global**, do objeto abaixo indicado, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que será regido pela Lei Complementar n.º 123/2006, Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º. 5.450/2005, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 6.204/2007, Decreto n.º 2.271/1997, Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/2008, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, em conformidade com o que consta do Processo n.º 59000.000839/2012-32.

A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços no endereço eletrônico, data e horário seguinte:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
REGISTRO DA PROPOSTA A PARTIR DE: 04/12/2012.
ABERTURA DA SESSÃO: 14/12/2012.
HORÁRIO: 09:00h - Horário de Brasília.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantida a mesma hora e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa Concessionária Especializada do Sistema de Telecomunicações, para fornecimento mensal continuado do Serviço Telefônico Comutado - de longa distância **nacional e internacional**, para linhas de acesso móveis, aparelhos de **SMP**, compreendendo as ligações originadas dos aparelhos móveis funcionais pertencentes ao Ministério da Integração Nacional, com destino aos estados da Federação divididos geograficamente conforme determinação da **ANATEL** e a outros países nas condições e formas descritas neste Termo de Referência..

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site www.comprasnet.gov.br;

2.2. Poderão participar, ainda, os interessados que se enquadram como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos de Lei Complementar n.º 123/2006 e do Decreto n.º 6.204/2007.

2.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem:

2.3.1. Sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência, concurso de credores;

2.3.2. Em dissolução ou em liquidação;

2.3.3. Suspensas do direito de licitar e contratar com o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL;

2.3.4. Impedidas de licitar e de contratar com a União;

2.3.5. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.3.6. Estrangeiras que não funcionem no País.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá credenciar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br. O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no SICAF.

3.2. O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

3.3. O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.5. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, considerando que o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á, **exclusivamente por meio eletrônico**, por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços que ocorrerá até a abertura da sessão do Pregão no dia **14/12/2012 às 09h (horário de Brasília)**.

4.2. A proposta de preços, contendo as especificações detalhadas do produto ofertado, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.4. As licitantes deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.4.1. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento da licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará a licitante às sanções previstas no item 25 deste Edital.

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. As Propostas de Preços deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico no dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, contendo:

5.1.1. Prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

5.1.2. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, declarando, ainda, que as cotações estão estritamente de acordo com as especificações do Anexo I deste Edital;

5.1.3. Descrição clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo a licitante apresentar cotação estritamente de acordo com as especificações, sob pena de desclassificação, caso apresente cotação em desacordo, e;

5.1.4. Os preços unitários e totais devem ser expressos em R\$ (reais), **com duas casas decimais**, tanto em algarismos como por extenso.

5.1.4.1. Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os unitários e, entre os expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os por extenso.

5.2. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.4. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais", etc.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A partir das **09:00 h do dia 14/12/2012**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 4.1, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 38/2012**, com a divulgação no sistema eletrônico das propostas de preços recebidas;

6.2. Caberá ao Pregoeiro o exame das propostas iniciais de preços apresentadas, com vistas a avaliar a respectiva aceitabilidade;

6.3. A licitante encarregar-se-á de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3. Aberta a etapa competitiva, deverão ser encaminhados lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4. Na formulação de lances deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes;
- b) a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, e;
- c) não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.6. Após a abertura da sessão do pregão não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.7. A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro e o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.8. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007.

7.8.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.8.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 44 §§ 1º, 2º e art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.8.3. Na hipótese da ocorrência de empate, a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. (art. 45 § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.8.4. A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada. (art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006).

8. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

8.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.2. No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.3. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

9.4. A proposta ajustada ao lance final deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico com a inclusão de “anexo”. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “convocar anexo”, quando o fornecedor convidado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

9.5. O prazo para envio do anexo será de no máximo 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, caso seja expressamente solicitado pela licitante por meio eletrônico (licitacao@integracao.gov.br), e a solicitação se dê dentro dos primeiros 30 (trinta) minutos e os motivos alegados sejam aceitos pelo Pregoeiro. Findo o prazo, a função de enviar anexo do fornecedor selecionado desaparecerá, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “encerrar convocação” e da opção de “recusar proposta”.

9.5.1 Nesse caso, será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para envio da proposta, no prazo estipulado no item 9.5.

10. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O critério de julgamento no presente certame será o de **Menor Preço Global**, conforme disposto no Anexo I ao Termo de Referência – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Comercial.

10.2. Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas, pelo critério de **Menor Preço Global**, o Pregoeiro examinará, imediatamente, a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

10.3. Serão desclassificadas as propostas das licitantes que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, que deixem de atender às exigências nele contidas, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignem preços excessivos ou manifestamente **inexequíveis**, preços global ou unitário **simbólicos**, **irrisórios** ou de **valor zero**, e ainda, as que apresentem irregularidades insanáveis.

10.4. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço global, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante para obter preço melhor.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no SICAF, que será confirmado por meio de consulta “on-line”, durante a sessão.

11.2. O interessado não cadastrado no SICAF deverá providenciar previamente à licitação seu cadastramento nas unidades referidas no subitem 3.2 deste Edital. Tais unidades indicarão toda a documentação necessária ao cadastramento, de acordo com a legislação pertinente.

11.3. A habilitação das licitantes será confirmada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e por meio da documentação complementar especificada abaixo:

11.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.3.2. Um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, distintos, expedidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que comprove(m) ter a proponente fornecido ou estar fornecendo serviços semelhantes aos descritos no Anexo I deste Edital, do(s) qual (is) constem razão social do declarante, endereço, telefone, nome e respectivo cargo.

11.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

11.3.4. As empresas que apresentarem na “declaração de situação” extraída do SICAF resultado igual ou menor do que 1 (um inteiro) em qualquer dos índices: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar que possuem Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total do objeto proposto.

11.3.5. No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, que não possua registro de Balanço Patrimonial no SICAF sua boa situação financeira deverá ser comprovada mediante apresentação de balancetes de constituição do mês anterior ao da data fixada para a realização do certame ou na forma do subitem 11.3.4.

11.4. O Licitante interessado deverá declarar em campo próprio do sistema Comprasnet que:

11.4.1. Inexistem fatos impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93;

11.4.2. Não emprega menores, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, no inc. V do Art. 27 da Lei 8666/93 e na Lei 9.854/99;

11.4.3. Elaborou sua proposta de maneira independente, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro;

11.4.4. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. A proposta de preços ajustada ao lance final ou ao valor negociado juntamente com os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de anexos, deverão ser apresentados por meio de Fax: (0xx61) 3414-5385 ou por meio eletrônico no email licitacao@integracao.gov.br, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado do encerramento da Sessão Pública e no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** remetidos os documentos originais ao Ministério da Integração Nacional, SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A” – Térreo – Sala 27, CEP.:70.790.060, Brasília – DF, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2012
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ/MF:**

12.2. A Proposta de Preços pós lances, além do conteúdo estabelecido no item 5 e subitens deste Edital, deverá:

a) ser apresentada em uma 1 (via), datilografada ou impressa por processo eletrônico de digitação, em papel timbrado da licitante, de forma clara e legível, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;

b) constar nome do proponente, identificação individual ou social, em papel timbrado ou carimbado, com o número do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

c) ter a última página assinada e ser rubricada as demais pelo representante legal da proponente;

d) conter o valor (numérico e por extenso) dos preços unitário e total, em moeda nacional corrente, com aproximação de até duas casas decimais, englobando todas as despesas, tais como custos, seguro, frete e demais encargos, indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação;

e) conter especificação clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição

que induza a julgamento diverso do estabelecido na fase de lances e/ou negociação posterior, se houver;

f) constar da proposta a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

g) indicar o nome do banco, conta corrente, agência e endereço completo e atualizado da empresa, referentes aos locais nos quais deseja receber o pagamento, caso seja vencedora, e;

h) conter declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

12.3. Os documentos exigidos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.4 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.5. A documentação deverá:

a) estar em nome da licitante;

b) referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

12.6. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, **serão inabilitadas**, não se admitindo complementação posterior.

12.6.1. As licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição. Nessa hipótese, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da nota de empenho, ou revogar a licitação.

12.7. Para fins de habilitação, a verificação pelo Ministério da Integração Nacional nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo de até 30 minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica objetivamente, o fato e o direito que a licitante deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferir a decisão.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Divisão de Compras – DCOM, da Coordenação de Administração de Material – COAM, SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A” – Térreo – Sala 27, CEP.:70.790.060, Brasília – DF, no horário de 09h00 às 11h00 e de 14h00 às 17h30.

14. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

14.1. A adjudicação do objeto desta licitação será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do artigo 11, inciso IX, do Decreto 5.450/2005, quando não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8º, inciso V, Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade competente, o Senhor Diretor do Departamento de Gestão Interna do MI;

14.2. O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação;

14.3. Após a homologação do Pregão, a proponente vencedora será convocada, por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, para assinar o contrato.

14.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o transcurso do prazo inicial e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MI.

14.5. É facultado ao MI, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 14.3, não apresentar situação regular no ato da retirada da Nota de Empenho ou, ainda, recusar-se a firmá-lo injustificadamente, convocar as Licitantes remanescentes na ordem de classificação, observado o disposto no item 10.4, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três dias) úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço licitacao@integracao.gov.br.

15.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico (Art. 18 Decreto nº 5.450/2005), por meio eletrônico, via internet, no endereço licitacao@integracao.gov.br.

15.2.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir de seu recebimento.

15.2.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, salvo se a modificação não afetar a formulação das propostas.

15.3. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio do Comprasnet, em campo próprio definido pelo sistema.

15.4. Não será aceito nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação fora do prazo.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência- Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo II, deste Edital.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Representará a Administração em cada CONTRATO um Fiscal especialmente designado pelo CONTRATANTE, auxiliado por seus assistentes, e, tanto o Fiscal como seus assistentes deverão estar lotados na Coordenação-Geral de Suporte Logístico.

18 DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

18.1. A licitante, levando em conta o perfil de tráfego informado por este Órgão, poderá oferecer valores com base na Planilha de Formação de Preços de que trata o **Anexo I** deste Termo de Referência.

18.1.1 - Será contratada, pelo Ministério, a empresa que atender a todas as exigências da licitação a ser realizada e oferecer o menor preço para a licitação.

18.2. Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como, quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, inclusive os impostos e as taxas, quando aplicáveis;

18.3. O modelo de **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS** constante do **ANEXO I** do Termo de Referência deverá, obrigatoriamente, ser preenchido pela licitante;

18.4. Os valores propostos e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de, durante o julgamento das propostas, pleitearem qualquer alteração;

19. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela mensal, mediante a apresentação de Nota Fiscal / Fatura / Boleto Bancário, que deverá ser entregue ao Serviço de Telefonia/CSG/CGSL/MI, com 10(dez) dias antes do seu vencimento, e vencerá em data a ser acordada entre as partes.

19.2. Sobre o faturamento mensal referente à prestação do serviço, de acordo com o volume de tráfego cursado no período, aplicar-se-ão as tarifas pertinentes, correspondentes ao horário, dia da semana entre a origem e o destino da chamada;

19.3. Juntamente com à Nota Fiscal / Fatura / Boleto Bancário, a **CONTRATADA** deverá entregar, CD gravado (FEBRABAM) com o detalhamento dos serviços prestados no período, mencionando tempo médio de utilização (em minutos), valor e quantidade de ligações;

19.4. A Nota fiscal/Fatura de cobrança de que trata o subitem anterior, deverá corresponder a 01(um) mês de prestação do serviço e discriminar, de maneira detalhada, clara e explicativa, todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, bem como o desconto concedido, os tributos e eventuais encargos, conforme regulamentação específica;

19.5. As contribuições e tributos relativos ao **ICMS, ISS, CSLL, PIS/PASEP** serão cobrados pelas alíquotas vigentes;

19.6. A incidência de novos tributos ou alteração das alíquotas vigentes na base de cálculo, acarretará modificação correspondente nos preços pactuados;

19.7. Havendo erro na Nota fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o Ministério.

19.8. Somente serão aceitas, para efeito de pagamento, as contas com serviços identificados até o período de 120 (cento e vinte) dias anterior à emissão da referida Nota fiscal/Fatura conforme resolução da ANATEL.

19.9. Caso a licitante vencedora seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

19.10. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.11. Os Pagamentos efetuados não isentarão a CONTRATADA das obrigações e responsabilidades.

19.12. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos pactuados em contrato;

19.13. Nos casos eventuais de atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela Contratante, entre a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19.14. A CONTRATANTE poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando-se a licitante vencedora a manifestar-se, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerar-se aceitação das justificativas apresentadas.

19.15. A CONTRATANTE estará eximida de cumprir os itens relativos à compensações financeiras nos casos em que a licitante vencedora houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

19.16. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observando o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 1983.

21. DA GARANTIA

21.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, a licitante prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.

21.1.1. O licitante convocado deve apresentar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega da via do contrato assinada, garantia no valor e nas condições descritas no Edital e no Contrato.

21.1.2 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá reintegralizar o seu valor, no prazo não superior a 8 (oito) dias, contados da data em que for notificada.

21.1.3 Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam que as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, devem ser depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta expressamente indicada pela adjudicatária.

21.1.4 Quando a garantia for prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 - Código Civil, bem como conter cláusula de prorrogação automática, até que a Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

21.1.5 Se a Garantia for prestada por Seguro Garantia, o Ministério da Integração Nacional deverá constar como beneficiário do seguro e a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas à licitante vencedora, a qual deve ser similar ao texto que se segue: *Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas à Contratada (licitante vencedora).*

21.1.6 Quando a garantia for prestada na modalidade Título da Dívida Pública, deverão ser apresentados o laudo original do perito e a planilha referente ao Título, sendo a garantia expressa em moeda corrente, em original ou em cópia autenticada, e sua aceitação fica condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

21.2. O prazo para que o Ministério da Integração Nacional cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser **igual ou superior a 90 (noventa) dias**, contado a partir do término da vigência do contrato.

21.3. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil para que o Ministério da Integração Nacional requeira perante a instituição garantidora.

21.4. A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do contrato, ensejando aplicação das sanções previstas no Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:

- a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;

- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa, ou;
- g) cometer fraude fiscal.

22.2. As penalidades pela negligência na execução ou descumprimento de cláusulas contratuais estão previstas na minuta do respectivo instrumento, que constitui anexo deste Edital.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento deste Termo de Referência correrão por conta do Orçamento Geral da União a conta do Ministério da Integração Nacional – LOA 2013, **Programa de Trabalho:** 04.122.2111.2000.0001, **Natureza de Despesa:** 33.90.00, **Fonte de Recurso:** 0100.

24. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

24.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

25.2. O Pregoeiro, ou Autoridade Superior, poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objetos desta licitação;

25.3. Fica assegurado à autoridade competente do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL o direito de revogar a licitação por razões decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, de interesse público, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.6 Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo os prazos somente em dias de expediente normal.

25.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação.

25.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.10. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo I AO TERMO DE REFERÊNCIA – Modelo de Carta de Apresentação Comercial;

Anexo II – Minuta de Contrato.

25.11. Para as demais condições de fornecimento, deverão ser observadas as disposições constantes dos Anexos I e II deste Edital.

25.12. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico.

25.13. O presente Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos, integralmente na Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional, SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A” – Térreo – Sala 27, CEP.:70.790.060, Brasília – DF, ou no site www.comprasnet.gov.br.

25.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília – DF, 03 de dezembro de 2012.

Geraldo Antônio de Oliveira
Pregoeiro
Portaria nº 381/2012



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL
DIVISÃO DE COMPRAS

ANEXO I – EDITAL 38/2012

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

- 1.1 O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa Concessionária Especializada do Sistema de Telecomunicações, para fornecimento mensal continuado do Serviço Telefônico Comutado - de longa distância **nacional** e **internacional**, para linhas de acesso móveis, aparelhos de **SMP**, compreendendo as ligações originadas dos aparelhos móveis funcionais pertencentes ao Ministério da Integração Nacional, com destino aos estados da Federação divididos geograficamente conforme determinação da **ANATEL** e a outros países nas condições e formas descritas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Serviço Telefônico Comutado de longa distância nacional para aparelhos de SMP, compreendendo as chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outros Estados que compõem os Estados da Federação divididos geograficamente conforme determinação da ANATEL - Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte, Roraima, Rondônia, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.
02	Serviço Telefônico Comutado de longa distância para aparelhos de SMP internacional, compreendendo as chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outros Países.

2 - JUSTIFICATIVA

- 2.1 A presente contratação visa suprir as necessidades de comunicação móvel por parte das autoridades do Ministério da Integração Nacional - MI;
- 2.2 Embora este Órgão conte hoje com contrato em vigor até o dia 27 de janeiro de 2013, o mesmo não poderá ter continuidade devido ao fato de ter atingido o seu limite contratual, conforme preconizado na Lei 8.666/93. Outra razão é que o serviço tem caráter essencial e indispensável, pois as autoridades da Pasta necessitam do referido serviço para efetuarem ligações de longa distância nacional e internacional, previstas em Resolução da **ANATEL**;
- 2.3 À época da última licitação os Estados da Federação eram divididos por regiões geográficas conforme determinação da **ANATEL**, “Região II, Regiões I, II e Internacional” o que em alguns casos não havia ofertas vantajosas de valores para os contratantes desta modalidade de serviço, visto que duas operadoras praticamente monopolizavam o mercado de telefonia móvel para longa distância. Com a abertura de novas concessões para exploração deste mercado e a entrada de novas operadoras, a **ANATEL** unificou geograficamente todos os Estados da Federação e todas as operadoras podem explorar tal modalidade de serviço com a separação do tráfego telefônico

em duas modalidades: VC2 – Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outro Estado, que tenha o mesmo código de discagem, e VC3 - Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outro Estado da Federação. A probabilidade desta Pasta obter um percentual de desconto no valor do minuto mais vantajoso que os do contrato vigente é iminente.

3 - VALOR ESTIMADO

- 3.1 A estimativa de custo anual é de R\$ 282.681,99 (duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos), tomando como base os valores dos últimos 12 (doze) meses do contrato em vigor, podendo sofrer variação para mais ou para menos, após pesquisa de mercado a ser realizada pela Divisão de Compras.

4 - PERFIL DE TRÁFEGO

- 4.1 O perfil de tráfego indicado abaixo corresponde à média anual, em minutos, das ligações telefônicas efetuadas nos últimos 12 (doze) meses e servirá de subsídio às empresas licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto a ser concedido;
- 4.2 O perfil de tráfego apresentado, não implica em compromisso futuro do Ministério com o total estimado.

ITEM 01 LIGAÇÕES DE LOGA DISTÂNCIA NACIONAL – DDD	DESTINO DA CHAMADA	QUANTIDADE EM MINUTOS (Estimativa Anual)
VC2	MÓVEL	8.867
	FIXO	5.980
VC3	MÓVEL	108.757
	FIXO	119.908

ITEM 02 LIGAÇÕES DE LOGA DISTÂNCIA INTERNACIONAIS - DDI DESTINO DAS LIGAÇÕES	MÓVEL/FIXO	MÓVEL/MÓVEL
	Quantidade de Minutos	Quantidade de Minutos
Mercosul (Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai)	320	655
Estados Unidos da América (Inclusive Havaí)	340	765
Canadá e demais países da América e Antilhas	245	245
Portugal (Inclusive Açores e Ilha da Madeira)	349	321
Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça.	342	320
Demais países da Europa e Oriente Médio	242	220
Austrália e Japão	215	510
Países da África	110	110
Demais países da Ásia, Oceania, e Ilhas do Pacífico (Exceto Havaí).	110	110
QUANTIDADE TOTAL	2.273	3.256

5 – DA ESTIMATIVA DE CUSTO

TIPO DE LIGAÇÃO	DESTINO DA CHAMADA	QUANTIDADE EM MINUTOS (Estimativa Anual)	PREÇO ESTIMADO (por minuto) (R\$)	MINUTO X PREÇO (R\$)
VC2	MÓVEL	8.867	1,02	9.044,34
	FIXO	5.980	1,02	6.099,60
VC3	MÓVEL	108.757	1,17	127.245,69
	FIXO	119.908	1,17	140.292,36
SUBTOTAL				282.681,99

LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	MÓVEL/FIXO			MÓVEL/MÓVEL		
	Quant. de Min (1)	Valor Unitário (R\$) (2)	TOTAL A (1) x (2)	Quant. de Min (1)	Valor Unitário (R\$) (2)	TOTAL B (1) x (2)
Mercosul (Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai)	320	1,82	582,40	655	1,82	1.192,10
Estados Unidos da América (Inclusive Havaí)	340	1,82	618,80	765	1,82	1.392,30
Canadá e demais países da América e Antilhas	245	1,82	445,90	245	1,82	445,90
Portugal (Inclusive Açores e Ilha da Madeira)	349	1,82	635,18	321	1,82	584,22
Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça	342	1,82	622,44	320	1,82	582,40
Demais países da Europa e Oriente Médio	242	1,82	440,44	220	1,82	400,40
Austrália e Japão	215	1,82	391,30	510	1,82	928,20
Países da África	110	1,82	200,20	110	1,82	200,20
Demais países da Ásia, Oceania, e Ilhas do Pacífico (Exceto Havaí)	110	1,82	200,20	110	1,82	200,20
SUBTOTAL EM R\$			4.136,86			5.925,92
TOTAL EM R\$					10.062,78	

6 DA PROPOSTA

- 6.1 Deverá ser impressa em papel timbrado da licitante, contendo a razão social, CNPJ e endereço, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, por pessoa autorizada, na última folha e rubricada e numerada, sequencialmente, em todas as folhas;
- 6.2 A empresa a ser CONTRATADA deverá cotar o preço mensal incluindo todos os impostos, observando a planilha correspondente, em real com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 6.3 Conter prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da proposta;
- 6.4 Declarar que os preços ofertados englobam todas as despesas dos serviços oferecidos,

- bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, inclusive os impostos e taxas;
- 6.5 No caso de divergência entre a discriminação do preço escrito em algarismos e a expressa por extenso, será considerada, exclusivamente, o **VALOR ESCRITO POR EXTENSO**;
 - 6.6 Será considerado imprescindível que a possível **CONTRATADA** apresente documentação comprobatória referente à concessão, permissão, autorização e/ou Certificado de Homologação da **ANATEL** para prestar este serviço e obter o **MENOR VALOR GLOBAL**, conforme tabela do anexo I.
 - 6.7 Deverão ser entregues documentos comprobatórios que atestem a capacidade técnica para execução dos serviços, este que por sua vez deverá ser compatível com os serviços objeto desta contratação conforme descrito neste Termo de Referência;
 - 6.8 A **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS** deverá estar preenchida com os preços constantes do **PLANO BÁSICO OU ALTERNATIVO DE SERVIÇOS** da licitante;
 - 6.9 Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu **PLANO BÁSICO OU ALTERNATIVO DE SERVIÇOS**, aprovados e divulgados pela **ANATEL**.
 - 6.10 Os modelos de **PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**, anexos, deverão ser apresentados com os preços constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo, se for o caso.

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 Os recursos orçamentários necessários ao atendimento deste Termo de Referência correrão por conta do Orçamento Geral da União a conta do Ministério da Integração Nacional – LOA 2012/2013.

Programa de Trabalho: 04.122.0757.2000.0001

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 0100

8 DA FORMA DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado em uma única parcela mensal, mediante a apresentação de Nota Fiscal / Fatura / Boleto Bancário, que deverá ser entregue ao Serviço de Telefonia/CSG/CGSL/MI, com 10(dez) dias antes do seu vencimento, e vencerá em data a ser acordada entre as partes.
- 8.2 Sobre o faturamento mensal referente à prestação do serviço, de acordo com o volume de tráfego cursado no período, aplicar-se-ão as tarifas pertinentes, correspondentes ao horário, dia da semana entre a origem e o destino da chamada;
- 8.3 Juntamente com a Nota Fiscal / Fatura / Boleto Bancário, a **CONTRATADA** deverá entregar, CD gravado (FEBRABAM) com o detalhamento dos serviços prestados no período, mencionando tempo médio de utilização (em minutos), valor e quantidade de ligações;
- 8.4 A Nota fiscal/Fatura de cobrança de que trata o subitem anterior, deverá corresponder a 01(um) mês de prestação do serviço e discriminar, de maneira detalhada, clara e explicativa, todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, bem como o desconto concedido, os tributos e eventuais encargos, conforme regulamentação específica;
- 8.5 As contribuições e tributos relativos ao **ICMS, ISS, CSLL, PIS/PASEP** serão cobrados pelas alíquotas vigentes;
- 8.6 A incidência de novos tributos ou alteração das alíquotas vigentes na base de cálculo, acarretará modificação correspondente nos preços pactuados;
- 8.7 Havendo erro na Nota fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o Ministério.

- 8.8 Somente serão aceitas, para efeito de pagamento, as contas com serviços identificados até o período de 120 (cento e vinte) dias anterior à emissão da referida Nota fiscal/Fatura conforme resolução da ANATEL.

9 DA ALTERAÇÃO DO DESCONTO

- 9.1 O Ministério da Integração Nacional poderá solicitar à empresa fornecedora dos serviços, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu **PLANO BÁSICO OU ALTERNATIVO DE SERVIÇOS**, quando o ofertado mostrar-se desvantajoso para a Administração.

10 DO REAJUSTE

- 10.1 Os preços das tarifas do serviço da operadora contratada, serão reajustados pelo poder competente conforme determinado em resolução ou outro ato, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL por intermédio do Índice de Serviço de Telecomunicações – IST. Será permitido o reajuste do Contrato desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, visando à adequação aos novos preços do mercado.

11 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Constituem responsabilidades do MI:

- 11.1.1 efetuar os pagamentos referentes aos serviços prestados, dentro do prazo estabelecido no contrato;
- 11.1.2 exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 11.1.3 documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- 11.1.4 informar à empresa qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços;
- 11.1.5 disponibilizar instalações e equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- 11.1.6 permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às instalações do Ministério, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços;
- 11.1.7 comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata adoção das providências de saneamento;
- 11.1.8 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa;
- 11.1.9 pagar mensalmente à empresa pelos serviços prestados, o valor estabelecido em contrato;
- 11.1.10 fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deve ser interrompida;
- 11.1.11 solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas.

11.2 Constituem responsabilidades da CONTRATADA - Além das responsabilidades resultantes da Lei nº. 8.666/93, da Lei nº. 9.472/97, do contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL e demais regulamentações pertinentes aos serviços, à empresa deverá:

- 11.2.1 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da **ANATEL**;
- 11.2.2 Prestar os serviços de acordo com os padrões de qualidade e normas determinadas pela **ANATEL**.
- 11.2.3 Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, quaisquer falhas, ocorrência de interrupção na prestação dos serviços;
- 11.2.4 Assegurar ao **CONTRATANTE** o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao da **CONTRATANTE**, mediante solicitação expressa desta, sempre que esses forem mais vantajosos do que o Plano de Serviço constante do contrato em vigor, desde devidamente homologado pela **ANATEL**;
- 11.2.5 Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha;
- 11.2.6 Manter preposto aceito pelo Ministério da Integração Nacional, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 11.2.7 Disponibilizar ao Ministério da Integração Nacional um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, 07(sete) dias por semana, durante 24(vinte e quatro) horas por dia;
- 11.2.8 Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das telecomunicações e os regulamentos do serviço telefônico fixo comutado local;
- 11.2.9 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas imediatamente;
- 11.2.10 Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto;
- 11.2.11 comunicar ao Ministério, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 11.2.12 manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- 11.2.13 Garantir a suspensão e/ou interrupção dos serviços, quando solicitado;
- 11.2.14 iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
- 11.2.15 comprovar o valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas, sempre que solicitado pelo Ministério;
- 11.2.16 comunicar por escrito e com antecedência mínima de 15(quinze) dias, a suspensão ou bloqueio dos serviços por falta de pagamento, desde que decorridos 60(sessenta) dias de atraso.
- 11.2.17 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 11.2.18 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da **ANATEL**, inclusive quanto aos preços praticados na licitação.
- 11.2.19 Acatar todas as orientações do Ministério, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 11.2.20 Assumir a responsabilidade por todos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- 11.2.21 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

- 11.2.22 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 11.2.23 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 11.2.24 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços mencionados;
- 11.2.25 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**;
- 11.2.26 É vedada à **CONTRATADA**, sob qualquer hipótese, o fornecimento, utilização e/ou quaisquer tipo de veiculação/divulgação das informações oriundas das ligações recebidas e realizadas, dos dados de possíveis relatórios, das gravações das ligações e de registro, sob pena de imediata rescisão contratual, e responsabilização penal, civil e administrativamente pelo ato de utilização, sendo considerado de sério e alto prejuízo à administração pública;

12 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1 A vigência do(s) contrato(s) a ser(em) firmado(s) será de 12 (doze) meses, contados da(s) data(s) de assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subseqüentes.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:
 - 13.1.1 advertência por escrito;
 - 13.1.2 multas, nas formas a seguir especificadas:
 - 13.1.2.1 multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados no caso de recusa total de sua execução;
 - 13.1.2.2 multa correspondente a 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) por hora, de interrupção dos serviços calculada sobre o valor estimado do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo atrair a aplicação cumulativa da multa prevista no item 13.1.2.1;
 - 13.1.2.3 após 24 (vinte e quatro) horas em atraso com a prestação do serviço contratado será aplicado cumulativamente a multa de 1%, por dia de atraso, até o limite de 5 (cinco) dias úteis, no qual após esse período será considerado inexecução total do contrato atraindo cumulativamente a multa prevista no item 13.1.2.1;
 - 13.1.3 suspensão temporária do direito de participação em licitação com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e impedimento de contratar e licitar com a União, Estados, DF ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do Art. 7º da Lei 10.520/2002, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
 - 13.1.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, reabilitação esta que será concedida sempre que a penalizada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

- 13.2 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.
- 13.3 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação em favor da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 13.4 As multas referidas no item 13.1.2 desta Cláusula serão recolhidas em qualquer agência bancária integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE; pagas diretamente à CONTRATANTE; descontadas da garantia prestada pela CONTRATADA ou ainda, cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.
- 13.5 As penalidades previstas nos incisos “13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4” deste Item poderão ser aplicadas juntamente com a do item 13.1.2 facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 A Divisão de Administração de Edifícios – DAE/CSG/CGSL ficará à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas referentes às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência no telefone (61) 3414-5999, falar com o Sr. Emilio Miranda.
- 14.2 Submeto o presente Termo de Referência à Senhora Coordenadora de Serviços, substituta, para avaliação, com vistas ao Senhor Coordenador-Geral de Suporte Logístico, para análise e deliberação, visando submeter à autoridade competente para aprovação do Termo de Referência e autorização da abertura dos procedimentos licitatórios.

CONFERE COM O ORIGINAL ACOSTADO AO PROCESSO



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

ANEXO I – AO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM 01

Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outro estado da Federação.

TIPO DE LIGAÇÃO	DESTINO DA CHAMADA	QUANTIDADE EM MINUTOS (Estimativa Anual)	PREÇO (do minuto) (R\$)	MINUTO X PREÇO (R\$)
VC2	MÓVEL	8.867		
	FIXO	5.980		
VC3	MÓVEL	108.757		
	FIXO	119.908		
Subtotal				
Percentual de desconto, a ser aplicado ao total ____% (_____)				
Valor final do item depois de deduzido o percentual de desconto R\$ _____ (_____)				

ITEM 02

Internacionais - chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outros países.

LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	MÓVEL/FIXO			MÓVEL/MÓVEL		
	Quant. de Min (1)	Valor Unitário (R\$) (2)	TOTAL A (1 x 2)	Quant. de Min (1)	Valor Unitário (R\$) (2)	TOTAL B (1 x 2)
Mercosul (Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai)	320			655		
Estados Unidos da América (Inclusive Havaí)	340			765		
Canadá e demais países da América e Antilhas	245			245		
Portugal (Inclusive Açores e Ilha da Madeira)	349			321		
Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça	342			320		
Demais países da Europa e Oriente Médio	242			220		
Austrália e Japão	215			510		
Países da África	110			110		
Demais países da Ásia, Oceania, e Ilhas do Pacífico (Exceto Havaí)	110			110		
Subtotal de A+B=						
Percentual de desconto, a ser aplicado ao total ____% (_____)						
Valor final do item depois de deduzido o percentual de desconto R\$ _____ (_____)						



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

ANEXO II – EDITAL PREGÃO Nº 38/2012

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2012-MI DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E A EMPRESA XX, NA FORMA ABAIXO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, em Brasília- DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Gestão Interna, **PAULO SÉRGIO BOMFIM**, portador da Cédula de Identidade nº 834.809 – SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 352.061.101-59, nomeado pela Portaria nº 160 de 12 janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de janeiro de 2011, com competência para assinar contratos, nos termos do Artigo 8º, Inciso III, por meio da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **XX**, com sede na **XX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XX**, representada por **XX**, portador da Cédula de Identidade nº **XX** e do CPF sob o nº **XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, sob a forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com o Processo n.º 59000.000839/2012-32, referente ao Pregão Eletrônico nº **XX/2012**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.540/2005, Decreto nº 6.204/2007, Decreto nº 2.271/1997, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa Concessionária Especializada do Sistema de Telecomunicações, para fornecimento mensal continuado do Serviço Telefônico Comutado – de longa distância nacional e internacional, para linhas de acesso móvel, aparelhos de **SMP**, compreendendo a ligações originadas dos aparelhos móveis funcionais pertencentes à **CONTRATANTE**, com destino aos estados da Federação divididos geograficamente conforme determinação da **ANATEL** e a outros países nas condições e formas descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2011 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 59000.000839/2012-32 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 9.472/97, do contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL e demais disposições pertinentes aos serviços a serem prestados, constituem responsabilidades da **CONTRATADA**:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da **ANATEL**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – prestar os serviços de acordo com os padrões de qualidade e normas determinadas pela **ANATEL**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, quaisquer falhas, ocorrência de interrupção na prestação de serviços;

SUBCLÁUSULA QUARTA – assegurar à **CONTRATANTE** o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao da **CONTRATANTE**, mediante solicitação expressa desta, sempre que esses forem mais vantajosos do que o Plano de Serviço constante do contrato em vigor, desde que devidamente homologado pela **ANATEL**.

SUBCLÁUSULA QUINTA – fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha;

SUBCLÁUSULA SEXTA – manter preposto aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – disponibilizar à **CONTRATANTE** um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, 07 (sete) dias de semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;

SUBCLÁUSULA OITAVA – manter o sigilo e inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das telecomunicações e os regulamentos do serviço telefônico fixo comutado local;

SUBCLÁUSULA NONA – zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas imediatamente;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – garantir a suspensão e/ou interrupção dos serviços, quando solicitado;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – comprovar o valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – comunicar por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze), a suspensão ou bloqueio dos serviços por falta de pagamento, desde que decorridos 60 (sessenta) dias de atraso;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da **ANATEL**, inclusive quanto aos preços praticados na licitação;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA – acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços mencionados;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – é expressamente proibida, também, a veiculação de publicação acerca do Contrato, salvo se houver previa autorização da **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – é vedada à **CONTRATADA**, sob qualquer hipótese, o fornecimento, utilização e/ou qualquer tipo de veiculação/divulgação das informações oriundas das ligações recebidas e realizadas, dos dados de possíveis relatórios, das gravações das ligações e de registro, sob pena de imediata rescisão contratual, e responsabilização penal, civil e administrativamente pelo ato de utilização, sendo considerado de sério e alto prejuízo à administração pública.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem responsabilidades da **CONTRATANTE**:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - efetuar os pagamentos referentes aos serviços prestados, dentro do prazo estabelecido neste Contrato;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

SUBCLÁUSULA QUARTA - informar à **CONTRATADA** qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços;

SUBCLÁUSULA QUINTA – disponibilizar instalações e equipamentos necessários à prestação dos serviços;

SUBCLÁUSULA SEXTA – permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE**, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata adoção das providências de saneamento;

SUBCLÁUSULA OITAVA – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa;

SUBCLÁUSULA NONA – pagar mensalmente à empresa pelos serviços prestados, o valor estabelecido em contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não deve ser interrompida;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o **CONTRATANTE**, até o limite de 60 (sessenta) meses, com amparo no disposto no Inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço certo descrito na planilha I Anexa a este Contrato, por cada unidade ali determinada.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - De acordo com as quantidades estimadas na planilha anexa, o presente Contrato possui valor anual estimado de R\$ XX.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

O pagamento será efetuado em uma única parcela mensal, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário, que deverá ser entregue à **CONTRATANTE**, com 10 (dez) dias antes do seu vencimento, e vencerá em data a ser acordada entre as partes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Sobre o faturamento mensal referente à prestação, de acordo com o volume de tráfego cursado no período, aplicar-se-ão as tarifas pertinentes, correspondentes ao horário, dia da semana entre a origem e o destino da chamada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura/Boleto, a **CONTRATADA** deverá entregar, CD gravado (FEBRABAM) com o detalhamento dos serviços prestados no período, mencionando tempo médio de utilização (em minutos), valor e quantidade de ligações;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A Nota Fiscal/Fatura de cobrança de que trata o subitem anterior, deverá corresponder a 01 (um) mês de prestação de serviço e discriminar, de maneira detalhada, clara e explicativa, todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, bem como o desconto concedido, os tributos e eventuais encargos, conforme regulamentação específica;

SUBCLÁUSULA QUARTA – As contribuições e tributos relativos ao **ICMS, ISS, CSLL, PIS/PASEP** serão cobrados pelas alíquotas vigentes.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A incidência de novos tributos ou alteração das alíquotas vigentes na base de cálculo acarretará modificação correspondente nos preços pactuados;

SUBCLÁUSULA SEXTA – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou apresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Somente serão aceitas, para efeito de pagamento, as contas com serviços identificados até o período de 120 (cento e vinte) dias anterior à emissão da referida Nota Fiscal/Fatura conforme resolução da ANATEL.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO DESCONTO

A **CONTRATANTE** poderá solicitar à empresa fornecedora dos serviços, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu **PLANO BÁSICO OU ALTERNATIVO DE SERVIÇOS**, quando o ofertado mostrar-se desvantajoso para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a **CONTRATADA**, durante a vigência do Contrato, o aumento do desconto ofertado, quando esse se mostrar desvantajoso para a Administração, levando-se em consideração os preços praticados pelos órgãos da administração pública, com o mesmo perfil de trafego.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços das tarifas do serviço da **CONTRATADA** serão reajustados pelo poder competente conforme determinado em resolução ou outro ato, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL por intermédio do índice de Serviço de Telecomunicações – IST. Será permitido o reajuste deste Contrato desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, visando a adequação aos novos preços do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão por conta do Orçamento Geral da União – LOA 2012/2013 a cargo da **CONTRATANTE**, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.0757.2000.0001; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 0100. Nota de Empenho nº XX, no valor de R\$ XX.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Representará a Administração em cada Contrato um Fiscal especialmente designado pelo **CONTRATANTE**, auxiliado por seus assistentes, e, tanto o Fiscal como seus assistentes deverão estar lotados na Coordenação-Geral de Suporte Logístico - CGSL.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Fiscal será assistido pela **CONTRATANTE**, a quem caberá à conferência das faturas referentes aos serviços prestados. As providências que ultrapassarem a

competência do respectivo deverão ser informadas ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas apropriadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço, a **FISCALIZAÇÃO** poderá, a seu critério, fazer à glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente a **CONTRATADA** a reapresentação da Nota Fiscal de Serviço, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, a **FISCALIZAÇÃO** comunicará formalmente os fatos a **CONTRATADA**, a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente na fatura subsequente, ou por outros meios quando se tratar do último mês do Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os casos não abordados serão definidos pela **FISCALIZAÇÃO**, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** apresentará, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da entrega da via do Contrato assinado, garantia no valor e nas condições descritas no Edital e neste Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados da data do recebimento da notificação do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Em caso de atualização do total estimado de despesas deste Contrato, o **CONTRATANTE** exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na hipótese de prorrogação deste Contrato o **CONTRATANTE** exigirá nova garantia escolhida entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEXTA – O prazo para que o **CONTRATANTE** cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser **igual ou superior a 90 (noventa) dias**, contado a partir do término da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multas, nas formas a seguir especificadas:
 - i.* multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - ii.* multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculado sobre o adjudicado na execução do objeto, até o limite de 10 (dez) dias. Após isto será tal falta considerada inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista na alínea “i”, sem prejuízo da rescisão unilateral;
 - iii.* multa de 1% (um por cento) dos valores dos materiais/serviços recusados, por dia decorrido, pelo atraso em seu refazimento, a contar do segundo dia útil do recebimento da notificação da rejeição escrita e fundamentada, devidamente comprovada e aceita pela Administração;
- c) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção. Esta reabilitação será concedida sempre que a penalizada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na alínea c.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor da **CONTRATANTE**, em conta bancária da União a ser por ela indicada. A **CONTRATADA** que apresentou menor valor é obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação. Após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** que apresentou menor valor responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil, derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE** decorrentes das infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” da Cláusula Primeira poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA OITAVA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão deste Contrato pode ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Terceira, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação constante do preâmbulo deste Instrumento, nos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília, de de 2012.

Pela CONTRATANTE:

PAULO SÉRGIO BOMFIM

Diretor do Departamento de Gestão Interna

Pela CONTRATADA:

Representante Legal da Empresa XXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

ANEXO I – AO TERMO DE REFERÊNCIA
PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM 01

Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outro estado da Federação.

TIPO DE LIGAÇÃO	DESTINO DA CHAMADA	QUANTIDADE EM MINUTOS (Estimativa Anual)	PREÇO (do minuto) (R\$)	MINUTO X PREÇO (R\$)
VC2	MÓVEL	8.867		
	FIXO	5.980		
VC3	MÓVEL	108.757		
	FIXO	119.908		
Subtotal				
Percentual de desconto, a ser aplicado ao total ____% (_____)				
Valor final do item depois de deduzido o percentual de desconto R\$ (_____)				

ITEM 02

Internacionais - chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outros países.

LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	MÓVEL/FIXO			MÓVEL/MÓVEL		
	Quant. de Min (1)	Valor Unitário (R\$) (2)	TOTAL A (1) x (2)	Quant. de Min (1)	Valor Unitário (R\$) (2)	TOTAL B (1) x (2)
Mercosul (Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai)	320			655		
Estados Unidos da América (Inclusive Havaí)	340			765		
Canadá e demais países da América e Antilhas	245			245		
Portugal (Inclusive Açores e Ilha da Madeira)	349			321		
Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça	342			320		
Demais países da Europa e Oriente Médio	242			220		
Austrália e Japão	215			510		
Países da África	110			110		
Demais países da Ásia, Oceania, e Ilhas do Pacífico (Exceto Havaí)	110			110		
Subtotal de A+B=						
Percentual de desconto, a ser aplicado ao total ____% (_____)						
Valor final do item depois de deduzido o percentual de desconto R\$ _____ (_____)						